

da embarcação de pesca autorizada, respectivo número do Registro Geral da Atividade Pesqueira e a relação das espécies em quilograma (kg), com os nomes científicos.

§1º Somente serão consideradas notas de produtor ou notas fiscais de primeira venda válidas para fins de comprovação de origem do pescado aquelas que apresentarem todas as informações indicadas no caput.

§2º As notas de produtor e notas fiscais de primeira venda deverão acompanhar o pescado por toda a cadeia de custódia até a exportação ou estabelecimento de venda ao consumidor final.

§3º Não serão aceitas, para fins de comprovação de origem do pescado, notas fiscais emitidas em nome de pessoa física ou jurídica não produtora, intermediária da cadeia de custódia do pescado, desacompanhadas da nota do produtor ou nota fiscal de primeira venda.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os responsáveis legais das embarcações de pesca das modalidades previstas no art. 3º desta Portaria ficam obrigados a garantir, sempre que solicitados, o embarque de observador de bordo ou observador científico indicado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para o monitoramento contínuo da pesca.

Parágrafo único. Os custos de alimentação e acomodação a bordo dos observadores de que trata o caput ficarão a cargo dos responsáveis legais das embarcações de pesca.

Art. 17. Os responsáveis legais das embarcações de pesca das modalidades de permissionamento previstas no art. 3º desta Portaria ficam obrigadas a colaborar, sempre que solicitado, com o monitoramento nos portos, no momento dos desembarques, que será realizado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 18. O embarque de observador de bordo ou observador científico e o monitoramento nos portos de que trata esta Portaria deverá ser coordenado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, podendo contar com apoio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 19. As embarcações de pesca das modalidades de permissionamento previstas no art. 3º desta Portaria deverão manter os equipamentos de rastreamento por satélite em regular funcionamento no âmbito do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueira por Satélite (PREPS), na forma de regulamento específico.

Art. 20. As embarcações de pesca das modalidades de permissionamento previstas no art. 3º que realizarem atividade pesqueira em desconformidade com o previsto nesta Portaria terão suas Autorizações de Pesca suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art. 21. As atividades de pesca das embarcações de pesca autorizadas nas modalidades de permissionamento previstas no art. 3º desta Portaria serão encerradas em caso de extrapolação do limite de captura total para a espécie albacora-bandolim (Thunnus obesus), estabelecido pela Portaria Interministerial nº 10, de 26 de março de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 22. As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu regulamento.

Art. 23. Os cruzeiros de pesca realizados em desconformidade com o estabelecido nesta Portaria serão considerados como atividade de pesca ilegal.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 25. Ficam revogadas:
I - Portaria Interministerial nº de 5, de 22 de setembro de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e
II - Portaria Interministerial nº de 6, de 29 de setembro de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANEXO

PORTOS PARA O DESEMBARQUE DA PRODUÇÃO DA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO 1.17 CARDUME ASSOCIADO N/NE

PORTO	LOCALIZAÇÃO	UF
PORTO DE NATAL	5°46'49"S 35°12'32"W	RN
PORTO DE AREIA BRANCA	4°57'23"S 37°08'14"W	RN
PORTO DE ITAREMA	2°54'19"S 39°53'05"W	CE
PORTO DE ACARAÚ	2°52'57"S 40°07'25"W	CE

PORTARIA MPA Nº 313, DE 31 DE JULHO DE 2024

Cancela a pedido as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores e Pescadoras Profissionais, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 26 da Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e em vista do disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, alterada pelo Decreto nº 11.976, de 4 de abril de 2024, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura,

Art. 1º Ficam cancelados a pedido, as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores e Pescadoras Profissionais, efetivadas nos estados de Minas Gerais, Rondônia e São Paulo, de acordo com o disposto na Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e das Licenças de Pescadores e Pescadoras Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nas Unidades da Federação - SFPA's, descritas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 250, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar, no valor de R\$ 413.669.031,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 11.883, de 17 de janeiro de 2024, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar, no valor de R\$ 413.669.031,00 (quatrocentos e treze milhões, seiscentos e nove mil e trinta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	G	P	R	M	I		F
			S	E	G	P	R	M	I	F	
			F	N	D	O	D	U	T	E	
5118	Atenção Especializada à Saúde										404.672.619
Atividades											
5118 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	10 302									404.672.619
5118 8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre	10 302									2.887.768
Unidade estruturada (unidade): 1											
			S	4-INV	3	30	6	1000			418.478
			S	4-INV	3	30	6	1001			2.070.928
			S	4-INV	3	90	6	1001			398.362
5118 8535 0013	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amazonas	10 302									19.251.789
Unidade estruturada (unidade): 1											
			S	4-INV	3	31	6	1000			2.789.858
			S	4-INV	3	31	6	1001			16.461.931
5118 8535 0014	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Roraima	10 302									38.503.580
Unidade estruturada (unidade): 2											
			S	4-INV	3	30	6	1000			5.579.719
			S	4-INV	3	30	6	1001			13.825.181
			S	4-INV	3	31	6	1001			19.098.680
5118 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	10 302									47.166.885
Unidade estruturada (unidade): 1											
			S	4-INV	3	31	6	1000			6.835.156
			S	4-INV	3	31	6	1001			40.331.729
5118 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	10 302									28.877.684
Unidade estruturada (unidade): 1											
			S	4-INV	3	30	6	1000			4.184.788
			S	4-INV	3	30	6	1001			22.185.136
			S	4-INV	3	90	6	1001			2.507.760
5118 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	10 302									43.316.528
Unidade estruturada (unidade): 1											
			S	4-INV	3	30	6	1000			6.277.184
			S	4-INV	3	30	6	1001			35.099.570
			S	4-INV	3	90	6	1001			1.939.774



5118 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo Unidade estruturada (unidade): 1	10 302	S	4-INV	3	31	6	1000	19.251.789
			S	4-INV	3	31	6	1001	2.789.858
5118 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina Unidade estruturada (unidade): 1	10 302	S	4-INV	3	31	6	1000	16.461.931
			S	4-INV	3	31	6	1001	27.337.540
5118 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás Unidade estruturada (unidade): 1	10 302	S	4-INV	3	31	6	1000	3.961.599
			S	4-INV	3	31	6	1001	23.375.941
			S	4-INV	3	31	6	1001	178.079.056
			S	4-INV	3	31	6	1001	46.383.615
			S	4-INV	3	31	6	1001	131.695.441
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									404.672.619
TOTAL - GERAL									404.672.619

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			S	E	G	R	M	I	
			F	N	P	O	U	T	
3106	Transporte Rodoviário								8.996.412
	Projetos								
3106 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	26 782							8.996.412
3106 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais	26 782							8.996.412
			F	4-INV	3	90	0	1000	8.996.412
TOTAL - FISCAL									8.996.412
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.996.412

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			S	E	G	R	M	I	
			F	N	P	O	U	T	
5118	Atenção Especializada à Saúde								404.672.619
	Operações Especiais								
5118 00VQ	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial	10 302							404.672.619
5118 00VQ 0012	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado do Acre Unidade federativa apoiada (unidade): 1	10 302							2.887.768
			S	4-INV	3	30	6	1000	418.478
			S	4-INV	3	30	6	1001	2.070.928
			S	4-INV	3	90	6	1001	398.362
5118 00VQ 0013	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado do Amazonas Unidade federativa apoiada (unidade): 1	10 302							19.251.789
			S	4-INV	3	31	6	1000	2.789.858
			S	4-INV	3	31	6	1001	16.461.931
5118 00VQ 0014	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado de Roraima Unidade federativa apoiada (unidade): 2	10 302							38.503.580
			S	4-INV	3	30	6	1000	4.173.469
			S	4-INV	3	30	6	1001	13.825.181
			S	4-INV	3	31	6	1001	19.098.680
			S	4-INV	3	90	6	1000	1.406.250
5118 00VQ 0024	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado do Rio Grande do Norte Unidade federativa apoiada (unidade): 1	10 302							47.166.885
			S	4-INV	3	31	6	1000	6.835.156
			S	4-INV	3	31	6	1001	40.331.729
5118 00VQ 0025	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado da Paraíba Unidade federativa apoiada (unidade): 1	10 302							28.877.684
			S	4-INV	3	30	6	1000	4.184.788
			S	4-INV	3	30	6	1001	22.185.136
			S	4-INV	3	90	6	1001	2.507.760
5118 00VQ 0027	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado de Alagoas Unidade federativa apoiada (unidade): 1	10 302							43.316.528
			S	4-INV	3	30	6	1000	6.277.184
			S	4-INV	3	30	6	1001	35.099.570
			S	4-INV	3	90	6	1001	1.939.774
5118 00VQ 0032	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado do Espírito Santo Unidade federativa apoiada (unidade): 1	10 302							19.251.789
			S	4-INV	3	31	6	1000	2.789.858
			S	4-INV	3	31	6	1001	16.461.931
5118 00VQ 0042	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado de Santa Catarina Unidade federativa apoiada (unidade): 1	10 302							27.337.540
			S	4-INV	3	31	6	1000	3.961.599
			S	4-INV	3	31	6	1001	23.375.941
5118 00VQ 0052	Apoio à Implantação de Infraestrutura Hospitalar e Ambulatorial - No Estado de Goiás Unidade federativa apoiada (unidade): 1	10 302							178.079.056
			S	4-INV	3	31	6	1000	46.383.615
			S	4-INV	3	31	6	1001	131.695.441
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									404.672.619
TOTAL - GERAL									404.672.619

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			S	E	G	R	M	I	
			F	N	P	O	U	T	
3106	Transporte Rodoviário								8.996.412
	Projetos								
3106 163Q	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	26 782							8.996.412
3106 163Q 0030	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Na Região Sudeste	26 782							8.996.412
			F	4-INV	3	90	0	1000	8.996.412
TOTAL - FISCAL									8.996.412
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.996.412

